

**Lei nº 1.119/2014**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Águas Frias para o exercício de 2015.**

**DANILO DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de ÁGUAS FRIAS, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.863.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), sendo R\$10.843.200,00 (Dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.019.800,00 (Quatro milhões, dezenove mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Município de Águas Frias para o exercício de 2015 estima a receita em R\$ 14.093.900,00 (Quatorze milhões, noventa e três mil, e novecentos reais), e fixa a despesa em R\$ 11.846.900,00 (Onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, e novecentos reais), sendo R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 11.251.900,00 (Onze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, e novecentos reais) para o Poder Executivo.

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 769.100,00 (Setecentos e sessenta e nove mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.016.100,00 (Três milhões, dezesseis mil e cem reais).

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Lei nº 1.119/2014

§ 1º - A Receita da Unidade Gestora Município de Águas Frias será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.898.200,00</b>
1.1. Receita Tributária	711.500,00
1.2. Receita de Contribuições	105.000,00
1.3. Receita Patrimonial	45.700,00
1.4. Receita Agropecuária	5.500,00
1.5. Receita de Serviços	49.000,00
1.6. Transferências Correntes	14.855.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	126.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>788.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	620.000,00
2.2. Alienação de Bens	118.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	50.000,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.592.300,00</b>
3.1. Dedução - Descontos Concedidos (IPTU)	8.300,00
3.2. Deduções da receita formação do FUNDEB	2.584.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.093.900,00</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>769.100,00</b>
1.1. Receita Patrimonial	11.600,00
1.2. Transferências Correntes	757.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>769.100,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	595.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	275.000,00
03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.077.800,00
04. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.189.900,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.016.100,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.193.700,00
07. SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.262.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.213.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.863.000,00</b>

Lei nº 1.119/2014

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	595.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.924.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	33.800,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.003.700,00
10. SAÚDE	3.016.100,00
12. EDUCAÇÃO	2.742.900,00
13. CULTURA	170.000,00
15. URBANISMO	1.455.000,00
16. HABITAÇÃO	190.000,00
20. AGRICULTURA	1.262.000,00
22. INDÚSTRIA	288.000,00
26. TRANSPORTE	1.470.500,00
27. DESPORTO E LAZER	277.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	395.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.863.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>	
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	595.000,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	R\$	275.000,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	1.682.800,00
0004	EDUCAÇÃO PARA TODOS	R\$	2.742.900,00
0005	ESPORTE É VIDA	R\$	277.000,00
0006	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	R\$	170.000,00
0007	SAÚDE PARA TODOS	R\$	3.016.100,00
0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	958.700,00
0009	SEGURANÇA AO MENOR	R\$	45.000,00
0010	MORADIA PRÓPRIA	R\$	190.000,00
0011	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.262.000,00
0012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	R\$	1.470.500,00
0013	URBANIZAÇÃO DA CIDADE	R\$	1.743.000,00
0014	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	395.000,00
0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	40.000,00
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.863.000,00</b>

Lei nº 1.119/2014

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>12.265.500,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.940.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	50.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	6.275.500,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.557.500,00</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$	2.397.500,00
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	R\$	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	110.000,00
<b>9.9.99.00.00.00.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.863.000,00</b>

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

**UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1. Demandas Judiciais	20.000,00
2. Outros Riscos Fiscais - Intempéries	20.000,00
<b>SOMA</b>	<b>40.000,00</b>

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.4º-** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Lei nº 1.119/2014**

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

**Parágrafo primeiro** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III** – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Parágrafo segundo** - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

**§ 2º.** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art.7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Lei nº 1.119/2014**

**Art.8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.9º** Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art.10º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art.11º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Águas Frias, 25 de Novembro de 2014.

**DANILO DAGA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**JANDIR CRISTOLFI PANIS**  
Sec. Administração, Finanças e Planejamento